



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 21 de Novembro de 2001



DECRETO No 6.413 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

"Cria a Área de Proteção Ambiental Ilha do Tarzan (APA-ILHA DO TARZAN) e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições legais, fazendo cumprir o que dita a Constituição Federal no art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII e a Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a Constituição Estadual em seu art. 261, o art. 24 da Lei Municipal nº 2.868 de 03 de dezembro 1997 e a Lei nº 3.129 de 10 de dezembro de 2000.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a **Área de Proteção Ambiental Ilha do Tarzan (APA-ILHA DO TARZAN)** com os objetivos de: contribuir na proteção do meio ambiente; de preservar e proteger o curso natural de água, do Rio Guandu, de importância natural estratégica para vários municípios e para o Estado do Rio de Janeiro; considerando o fato de que em função do representante da água ter formado um ecossistema próprio com várias espécies do reino animal interagindo em perfeita harmonia; e considerando que o local é de rara beleza.

Artigo 2º - O memorial descritivo da área com a seguinte descrição de perímetro:

Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas 22°48'22,2" e 43°37'32,45", segue em linha reta até o ponto 02 de coordenadas geográficas 22°48'28,3" e 43°37'13,6", segue em linha reta até o ponto 03 de coordenadas geográficas 22°48'17,6" e 43°36'58,8", segue em linha reta até o ponto 04 de coordenadas geográficas 22°48'11,8" e 43°36'39,8", segue em linha reta até o ponto 05 de coordenadas geográficas 22°47'51,4" e 43°36'43,4", segue em linha reta até o ponto 06 de coordenadas geográficas 22°47'45,8" e 43°36'15,1". Segue em linha reta até o ponto 07 22°47'35,7" e 43°35'40,2", segue em linha reta até o ponto 08 de coordenadas geográficas 22°47'15" e 43°35'30", segue em linha reta até o ponto 09 de coordenadas geográficas 22°46'45" e 43°36'28,3", segue em linha reta até o ponto 10 de coordenadas geográficas 22°46'33,2" e 43°36'26,3", segue em linha reta até o ponto 11 de coordenadas geográficas 22°46'09,9" e 43°36'29,9", segue em linha reta até o ponto 12 de coordenadas geográficas 22°46'25" e 43°37'18,7", segue em linha reta até o ponto 13 de coordenadas geográficas 22°47'08,71" e 43°36'58,85", segue em linha reta até o ponto 14 de coordenadas geográficas 22°47'18,06" e 43°37'07,60", segue em linha reta até o ponto 15 de coordenadas geográficas 22°46'49,7" e 43°37'26,4", segue em linha reta até o ponto 16 de coordenadas geográficas 22°46'57,7" e 43°37'57,2", segue em linha reta até o ponto 17 de coordenadas geográficas 22°47'23,5" e 43°37'53,5", segue em linha reta até o ponto 18 de coordenadas geográficas 22°47'44,5" e 43°37'48,2", segue em linha reta até o ponto 19 de coordenadas geográficas 22°47'51,1" e 43°37'46,7", segue em linha reta até o ponto 01, início dessa descrição fechando um polígono irregular comum aproximadamente de 8.701.250 m² ou 870,125 ha.

Artigo 3º - Na implantação e funcionamento da APA-ILHA DO TARZAN serão adotadas as seguintes medidas prioritárias:

I - O procedimento de zoneamento da APA será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEMUAM, que indicará as atividades a serem encorajadas em cada zona, bem como as que deverão ser limitadas, restringidas ou proibidas, de acordo com a legislação aplicável;

V. Dacolo
6.549/02

Revogado pela
Lei 3591/2004



PUBLICADO NO Diário Oficial de Nova Iguaçu
EM 21 de Novembro de 2001

*Continuação do
Decreto 6413/2001*

II - A aplicação, quando necessário, de medidas legais destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de sensível degradação da qualidade ambiental;

III - A divulgação das medidas previstas neste Decreto objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades.

Artigo 4º - Na APA-ILHA DO TARZAN ficam proibidas ou restringidas:

I - A implantação de atividades causadoras de degradação, em especial as extrações de minerais;

II - A caça;

III - Captura de aves;

IV - Queimada;

V - A implantação ou ampliação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar os mananciais de água;

VI - A realização de obras de terraplanagem e abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas legais;

VII - O exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das coleções hídricas.

Artigo 5º - Para melhor controlar seus efluentes e reduzir o potencial poluidor das construções destinadas aos usos humano na APA-ILHA DO TARZAN, não serão permitidas:

I - A construção de edificações em terrenos que, por suas características, não comportarem a existência simultânea de poços para receber o despejo de fossas sépticas e de poços de abastecimento d'água, que fiquem a salvo de contaminação, quando não houver rede de coleta e estação de tratamento de esgoto em funcionamento;

Artigo 6º - Na APA-ILHA DO TARZAN, deverão ser adotadas medidas para proteção da vegetação para servir como área de apoio para a fauna.

Artigo 7º - Com vistas a atingir os objetivos previstos para a APA-ILHA DO TARZAN, bem como para definir as atribuições e competências no controle de suas atividades públicas ou privadas, a PCNI poderá firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.

Artigo 8º - As penalidades previstas na Lei 3.129/00 serão aplicadas aos transgressores das disposições deste Decreto, pela SEMUAM, com vistas ao cumprimento das medidas preventivas e corretivas, necessárias à preservação da qualidade ambiental.

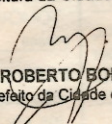
Artigo 9º - A APA-ILHA DO TARZAN será supervisionada, administrada e fiscalizada pela SEMUAM de Nova Iguaçu.

Artigo 10º - Compete a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, através da SEMUAM, expedir as instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 12º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 20 de Novembro
de 2001.


NELSON ROBERTO BORNIER DE OLIVEIRA
Prefeito da Cidade de Nova Iguaçu